**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**CREDCONSIGNADO**

São partes neste Contrato:

1. **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Pernambuco – Sicoob Pernambuco,** cooperativa de crédito, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.732.359/0001 - 41 com endereço na Rua Governador Walfredo Siqueira, nº 17, Centro, São José do Egito-PE, CEP 56700-000, representada na forma do seu estatuto social por sua Diretora Executiva, ALINE ROBERIA COSTA ARAUJO, brasileira, casada, administradora, CPF: 024.556.984-75 e pelo Diretor Organizacional e Riscos, THIAGO MEDEIROS FILGUEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF: 014.184.374-84, doravante denominado **SICOOB PERNAMBUCO;**

2. **Câmara Municipal de Cachoeirinha** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.470.523/0001-18 com sede à Rua Alexandre Protasio, nesta cidade de Cachoeirinha-PE neste ato representado por seu representante legal, na forma de seu estatuto/contrato social, Sr(o) Givanildo Jaime da Silva, brasileiro (a), Solteiro, portador do RG 338.666.783 SDS-PE, e CPF 026.856.644-59, residente na cidade de Cachoeirinha-PE doravante denominada **CONSIGNANTE;**

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

a. **SICOOB PERNAMBUCO** – Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CREDCONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.

b. **CONSIGNANTE** - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CREDCONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o Sicoob Pernambuco lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

c. **CREDCONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo SICOOB PERNAMBUCO, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.

d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao SICOOB PERNAMBUCO, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.

e. **MARGEM DISPONÍVEL –** Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

f. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e

facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.

g. **PROPONENTE** – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CREDCONSIGNADO junto ao Sicoob Pernambuco, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

h. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do Sicoob Pernambuco, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Pernambuco, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) -** É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o Sicoob Pernambuco tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SICOOB PERNAMBUCO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CREDCONSIGNADO aos servidores públicos, funcionários efetivos da CONSIGNANTE pelo SICOOB PERNAMBUCO, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SICOOB Pernambuco, conforme a legislação vigente.

***Parágrafo Primeiro***

O Sicoob Pernambuco, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao Sicoob Pernambuco a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

***Parágrafo Segundo***

O TOMADOR do CREDCONSIGNADO deverá ser associado do Sicoob Pernambuco e autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

a. Prestar informações ao SICOOB PERNAMBUCO sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CREDCONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.

b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do Sicoob

Pernambuco, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.

c. Efetuar o desconto das prestações do CREDCONSIGNADO, autorizado pelos seus servidores em modelo específico fornecido pelo Sicoob Pernambuco, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao Sicoob Pernambuco, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.

d. Informar ao Sicoob Pernambuco o motivo de não consignação de parcelas devidas.

e. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CREDCONSIGNADO contratado com o Sicoob Pernambuco.

f. Encaminhar ao Sicoob Pernambuco, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao Sicoob Pernambuco.

g. Informar ao Sicoob Pernambuco, **até o dia 15 de cada mês**, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.

h. Entrar em contato com o Sicoob Pernambuco, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.

i. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do Sicoob Pernambuco, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB PERNAMBUCO

a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.

b. Enviar, em duas vias, a cada contratação, um documento de averbação com autorização expressa do tomador informando à CONSIGNANTE, o valor da parcela consignada e os dias de vencimento da primeira e da última parcela para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da CONSIGNANTE.

c. Efetuar a liquidação das parcelas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordada entre as partes,

d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.

e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.

f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Sicoob Pernambuco de informações e/ou recursos financeiros.

g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.

h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Sicoob Pernambuco em duplicidade.

**CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB PERNAMBUCO**

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, **até o dia 25 de cada mês**, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CREDCONSIGNADO com ele contratado, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado à CONSIGNANTE pelo Sicoob Pernambuco. Fica desde já pactuado que os descontos ocorrerão na data do efetivo recebimento do salário do Servidor. Os referidos valores deverão ser depositados na conta do Sicoob Pernambuco no Banco do Brasil:

Banco: 001

Agência: 0608-4

C/C: 14710-9

***Parágrafo Primeiro***

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o SICOOB PERNAMBUCO fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

***Parágrafo Segundo***

O SICOOB PERNAMBUCO somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à CONSIGNANTE ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do TOMADOR na data do vencimento.

**CLAUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

A CONSIGNANTE deverá informar ao Sicoob Pernambuco, **até o dia 15 de cada mês** antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

***Parágrafo Primeiro***

Em caso de desligamento do Tomador da Consignante, seja por exoneração, demissão, dispensa ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre a Consignante proceder com o desconto **do percentual de 45%** autorizado mensalmente sobre os valores rescisórios e indenizatórios, ou no total do saldo devedor, desde que autorizado expressamente e por escrito pelo referido Tomador, procedendo com os depósitos em favor da credora Consignante, devendo, o Município responder pelo crédito legal, apenas no caso de omissão do desconto devido.

***Parágrafo Segundo***

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar o SICOOB PERNAMBUCO, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao SICOOB PERNAMBUCO para quitação da dívida.

***Parágrafo Terceiro***

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao SICOOB PERNAMBUCO em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

***Parágrafo Quarto***

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

***Parágrafo Primeiro***

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

***Parágrafo Segundo***

Na hipótese de rescisão do presente convênio por qualquer motivo, os **CREDCONSIGADOS** acordadas durante a vigência do presente convênio, deveram permanecer vigentes normalmente pelas cláusulas pactuadas, em todas os seus termos e condições até o final e integral liquidação dos empréstimos concedidos aos servidores aposentados e pensionistas municipais, inclusive com a manutenção do repasse dos recursos e informações ao **SICOOB PERNAMBUCO**, com exceção dos casos de desligamento do Tomador da Consignante, os quais tem previsão na Cláusula Sexta e seus Parágrafos.

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

***Parágrafo Terceiro***

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

***Parágrafo Primeiro***

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

***Parágrafo Segundo***

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao Sicoob Pernambuco dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a CONSIGNANTE será comunicada pelo SICOOB PERNAMBUCO sobre a pendência.

2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o SICOOB PERNAMBUCO notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.

3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o SICOOB PERNAMBUCO suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao Sicoob Pernambuco, decorrentes da não liquidação das parcelas.

**CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA**

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido *"pro rata die"* pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

***Parágrafo Único***

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS**

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Cachoeirinha-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Cachoeirinha-PE, 23/01/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**
**CNPJ: 11.470.523/0001-18**

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Pernambuco – SICOOB PERNAMBUCO**
**CNPJ: 03.732.359/0001-41**

**Testemunhas:**

Nome: Thais Santos de Vasconcelos
CPF: 094.760.354-98

Nome: André Carvalho da Rocha
CPF: 102.109.194-42